



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 429, de 05 de setembro de 2022.
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui a campanha de valorização da vida denominada “Setembro Amarelo” de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Barra de Santana/PBa Campanha Setembro Amarelo.

Parágrafo Único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e terá por finalidade:

- I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- II – Divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- IV – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;
- V – Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

VI – Estimular e disseminar, perante os Órgãos Públicos, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e,

VII – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município.

Art. 2º. A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 4º. Para encerramento da Campanha fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Cleocélio Nazareno Barreto